

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

SERPROS – Fundo Multipatrocinado

ELEIÇÕES DE 2025

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Objeto

Art. 1.º Este Regulamento Eleitoral é o documento previsto no parágrafo único do artigo 40 do Estatuto do Serpros – Fundo Multipatrocinado, destinado a orientar a organização e a realização do processo eleitoral para o provimento de vagas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal em 2025, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas no Estatuto do Serpros e na legislação do órgão regulador e fiscalizador.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2.º A fim de coordenar o processo eleitoral, a Diretoria Executiva constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, todos participantes vinculados aos planos de benefícios administrados pelo Serpros, sendo 2 (dois) representantes da patrocinadora SERPRO e 2 (dois) representantes da patrocinadora Serpros, preferencialmente sendo um participante ativo e o outro assistido.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, na primeira reunião, um coordenador entre eles, que terá a responsabilidade de convocar e presidir as reuniões, dirigir as atividades da Comissão, zelar pelo cumprimento das normas, assinar documentos em nome da Comissão e exercer o voto de qualidade, no caso de empate em decisões.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de cônjuges, companheiros e pessoas com grau de parentesco de até 4º grau com candidatos ou que configure em qualquer tipo de conflito de interesses nos termos das diretrizes do Serpros.

Art. 3.º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da eleição;
- II. operacionalizar a contratação de empresa responsável pela gestão da votação eletrônica e pela auditoria independente do processo eleitoral, com recursos e apoio de gerências relacionadas do Serpros;
- III. dar amplo conhecimento aos participantes e assistidos do Serpros do processo eleitoral, por meio de canais de comunicação disponibilizados na página eletrônica do Serpros, em área destinada às eleições durante todo o período eleitoral;
- IV. publicar na página eletrônica do Serpros e fazer cumprir o Edital de abertura do Processo Eleitoral e este Regulamento, que também poderão ser divulgados internamente pelas patrocinadoras em locais de acesso dos seus empregados,
- V. publicar na página eletrônica do Serpros e fazer cumprir o Cronograma do Processo Eleitoral previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. preparar e aprovar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral pelos postulantes, pré-candidatos e candidatos;
- VII. receber requerimentos de inscrição de postulantes a candidatos e analisar as condições de elegibilidade;

- VIII.** divulgar a identificação numérica das candidaturas deferidas, por informativo especial, considerando a ordem cronológica de inscrição dos candidatos;
- IX.** aprovar ou rejeitar os requerimentos de inscrição dos postulantes a candidatos, desde que devidamente observados os requisitos previstos na lei, no Estatuto do Serpros, neste Regulamento Eleitoral, no Edital e no Cronograma Eleitoral;
- X.** analisar as consultas encaminhadas pelos postulantes, pré-candidatos e candidatos, bem como os recursos relativos ao processo eleitoral que estejam na sua seara de decisão;
- XI.** promover a apuração do resultado geral dos votos, realizando procedimentos como a zerézima e homologações sistêmicas, lavrando a ata final;
- XII.** providenciar a guarda do material da eleição até a finalização de suas atividades com a entregue Relatório Final;
- XIII.** confirmar e publicar o resultado da apuração da eleição a ser homologado pelo Conselho Deliberativo;
- XIV.** encaminhar à Diretoria Executiva, ao final do processo eletivo, toda a documentação em poder da Comissão referente ao processo eleitoral, para arquivo e demais providências;
- XV.** elaborar Relatório Final do processo eleitoral, contendo minimamente como conteúdo a descrição do processo eleitoral e suas principais intercorrências, resultado dos recursos apresentados e o resultado da apuração da votação.

§ 1º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se manifestarem a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

§ 2º As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador da Comissão, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Cronograma Eleitoral poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral mediante devida justificativa, ressalvado o prazo final estabelecido para o processo eleitoral, devendo a nova versão ser encaminhada para conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Serpros.

§ 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá com o término da eleição e entrega do Relatório Final por ela elaborado.

Seção III – Dos Postulantes, Pré-Candidatos e Candidatos

Art. 4.º São elegíveis para se candidatarem como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os participantes e assistidos do Serpros, oriundos das patrocinadoras conveniadas à entidade que tenham a idade mínima de 30 (trinta) anos e estejam regularmente inscritos há pelo menos 5 (cinco) anos e plenamente adimplentes com suas contribuições para os planos de benefícios administrados pela Entidade, incluindo obrigações relacionadas à contratação de empréstimos, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. possuir comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nos últimos 15 (quinze) anos que antecedem a posse, no exercício de atividades na área financeira, administrativa, inclusive de gestão, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos da legislação em vigor;

- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV. ter formação de nível superior;
- V. não ser cônjuge ou ter parentesco consanguíneo, colateral ou por afinidade de até segundo grau com Conselheiro, diretor ou gestor do Serpros ou da Patrocinadora ou Instituidora;
- VI. não ser Conselheiro ou diretor de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou Empregados do Serpros
- VII. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com o Serpros ou suas patrocinadoras ou instituidoras, em período inferior a 3 (três) anos da data da contratação;
- VIII. ter reputação ilibada conforme legislação específica do órgão regulador e fiscalizador;
- IX. ter certificação emitida por instituição certificadora reconhecida pelo órgão regulador e fiscalizador, devendo ser atendido os requisitos estabelecidos por legislação específica; e
- X. não ter ação administrativa ou judicial contra o Serpros;
- XI. não estar em auxílio reclusão, aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença

§ 1º No que concerne ao inciso IX, os candidatos eleitos, titulares e suplentes, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação.

§ 2º Na impossibilidade de nomeação e posse do candidato eleito, a vaga será preenchida pelo candidato seguinte imediatamente mais votado, conforme apuração de votos.

§ 3º O preenchimento dos requisitos mencionados neste artigo deverá ser comprovado documentalmente no ato da inscrição, exceto o previsto no inciso VI e IX, cabendo a manifestação da Comissão Eleitoral atestando o preenchimento dos requisitos mínimos.

§ 4º As candidaturas aos cargos de conselheiros se darão por inscrições individuais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para as vagas concorridas.

§ 5º As vagas de titular no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos candidatos mais votados, enquanto as vagas de suplente serão ocupadas pelos candidatos que tenham obtido, na sequência, o maior número de votos, observando-se o seguinte critério: no caso do Conselho Deliberativo, o candidato com o maior número de votos será o titular da primeira vaga, tendo como suplente o candidato com o terceiro maior número de votos; o candidato com o segundo maior número de votos será o titular da segunda vaga, tendo como suplente o candidato com o quarto maior número de votos. Para o Conselho Fiscal, o candidato mais votado será o titular, e o segundo mais votado será o suplente.

§ 6º O preenchimento dos requisitos deve ser cumprido pelo titular e pelo suplente à vaga.

§ 7º Os candidatos que ocupem cargos nos Conselhos ou Diretoria de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas

Patrocinadoras ou Instituidoras, Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou que sejam Empregados do SERPROS, para participar do pleito deverão se afastar do exercício da respectiva função até o dia anterior ao de sua posse, comprovando tal afastamento com o documento pertinente a ser enviado ao–Comitê de Elegibilidade através do e-mail de contato comitedeelegibilidade@serpros.com.br .

§ 8º Caso o participante ou assistido tenha realizado portabilidade entre planos administrados pelo Serpros, o tempo de contribuição acumulado no plano de origem deverá ser considerado para a verificação do tempo mínimo necessário para fins de elegibilidade, garantindo que o histórico de relacionamento do participante ou assistido com a Entidade seja devidamente reconhecido.

Art. 5.º A desistência de postulante, pré-candidato ou candidato deverá ser formal, expressa e encaminhada à Comissão Eleitoral.

Seção IV – Dos Eleitores

Art. 6.º São considerados eleitores todos os participantes do Serpros (ativos, assistidos e beneficiários) que estiverem regularmente inscritos há mais de 12 (doze) meses antes do início do processo eleitoral e plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios.

§ 1º Para fins de definição da data de corte sistêmico para aptidão à votação prevista no caput, serão consideradas as seguintes regras:

- I. para os participantes ativos, em benefício proporcional diferido, autopatrocinados, ou assistido em decorrência de sua própria inscrição, será a data de sua própria inscrição;

- II. para os assistidos beneficiários vinculados, em decorrência de inscrição de participante, será a data em que se inicia o recebimento de seu benefício contratado.

§ 2º Havendo mais de um beneficiário vinculado ao ex-participante, será computado somente um voto por grupo de beneficiários.

Art. 7º. O exercício do direito de voto é personalíssimo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Dos prazos

Art. 8º. O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo em até 6 (seis) meses antes do início do processo eleitoral, nos termos do Estatuto do Serpros, devendo também serem respeitados os seguintes prazos:

- I. O mandato dos conselheiros eleitos será de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de outubro do ano do início do mandato e término no dia 30 de setembro do ano em que se completar o período do mandato, permitida uma recondução no caso do conselho deliberativo e vedada a recondução no caso do conselho fiscal.
- II. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos.
- III. A contagem do prazo para interposição de recursos decorrentes das decisões da Comissão, não previstos pelo cronograma eleitoral, será contado a partir da 0 (zero) hora do dia seguinte ao envio do e-mail ou publicação da decisão.

- IV.** O Prazo para julgamento dos recursos será contado a partir da 0 (zero) hora do dia seguinte ao envio do recurso (por e-mail ou protocolo sistêmico, conforme vier a ser definido pela Comissão Eleitoral) pelo interessado.

Art. 9º. Para fins de contagem de prazos do processo eleitoral serão consideradas as datas e períodos estipulados no Cronograma Eleitoral publicado como conteúdo do Edital de Eleições.

Seção II – Do Edital e Cronograma Eleitoral:

Art. 10º. A Comissão Eleitoral convocará as eleições por meio da publicação do Edital na página eletrônica das Eleições do Serpros, bem como providenciará, em conjunto com a respectiva área de comunicação do Serpros, a ampla divulgação de informações referentes ao processo eleitoral por meio de:

- I.** divulgação na página eletrônica das eleições do Serpros
- II.** informativo especial divulgado nas mídias internas das Patrocinadoras; ou
- III.** outros canais de comunicação oficiais do Serpros.

§ 1º Devem constar do edital, no mínimo:

- I.** as vagas e os requisitos a serem preenchidos em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II.** o cronograma eleitoral;
- III.** condições e documentação necessária para inscrição dos postulantes a candidatos;

- IV. a forma da votação;
- V. período de inscrição, de votação, de propaganda eleitoral, de apuração e dos demais prazos do cronograma do processo eleitoral
- VI. a data e hora do início e término da votação;
- VII. a data e hora da apuração dos votos;
- VIII. os meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral; e
- IX. o canal de comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 11. No ato da formulação do pedido de inscrição, os postulantes a candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes documentos:

- I. cópia de documento de identidade que contenha número de CPF;
- II. formulário padrão de requerimento de inscrição preenchido eletronicamente ou em arquivo digital;
- III. declaração emitida pela patrocinadora, que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício, as funções e atividades exercidas, para o atendimento dos requisitos do artigo 4º, incisos I e V;
- IV. declaração de atividade profissional autônoma, preenchida eletronicamente ou em arquivo digital, ou emitida por outra empresa, se necessário, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive digital, para comprovar o atendimento do requisito do artigo 4º, inciso I;

- V. certidões dos registros de distribuição de feitos criminais, interdições e tutelas da comarca da residência do postulante a candidato;
- VI. certidão ou atestado negativo expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou, na impossibilidade, declaração padrão do postulante a candidato, atestando a inexistência de penalidade administrativa na condição de servidor público ou por infração à legislação da seguridade social ou da previdência complementar;
- VII. declaração do postulante a candidato no sentido de que possui pleno conhecimento das normas constantes deste Regulamento Eleitoral, do Estatuto do Serpros, do Código de Conduta e Ética, do Programa de Integridade, da Política de Prevenção a Conflito de Interesses, e que, por consequência, ao formalizar a sua inscrição, aceita todos os seus termos, preenchida eletronicamente ou em arquivo digital;
- VIII. cópia de documento que comprove graduação em nível superior (frente e verso);
- IX. se possuir, certificado emitido por entidade certificadora habilitada perante o sistema de previdência complementar;
- X. cópia do comprovante de residência (luz, gás ou telefone) emitido nos últimos três meses.
- XI. Declaração do postulante a candidato que caso eleito deve apresentar o comprovante de afastamento do exercício da respectiva função incompatível até o dia anterior ao da sua posse, para os postulantes que ocupem cargos nos Conselhos ou diretoria de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas Patrocinadoras ou Instituidoras,

Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou Empregados do SERPROS.

- XII.** Declaração do postulante de que não exerce cargo ou função nas patrocinadoras que possa influenciar suas decisões de maneira a gerar conflito de interesses ou qualquer situação que comprometa a independência de suas ações em favor da entidade.

§ 1º Os assistidos que não obtiverem a declaração referida no inciso III ou no inciso IV deste artigo, deverão apresentar outros documentos que comprovem experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, inclusive de gestão, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria. Aos participantes ativos será facultada a apresentação de documentos complementares.

§ 2º A apresentação dos documentos obrigatórios não é causa de deferimento preliminar da inscrição pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Deverão ser observados os requisitos eventualmente exigidos por normas editadas pela Previc durante o processo eleitoral.

§ 4º O preenchimento eletrônico ou o encaminhamento de declarações e documentos deverão seguir as instruções indicadas pela Comissão Eleitoral em Aviso específico publicado no site eleitoral para tal finalidade, quando aplicável.

Art. 12. É vedado, após o pedido de inscrição feito por requerimento próprio, de acordo, dirigido e entregue à Comissão Eleitoral, mediante protocolo, e uma vez encerrado o prazo de inscrição:

- I.** o aditamento do pedido de inscrição;

- II. a apresentação intempestiva de documentos;
- III. apresentar requerimento de inscrição após a hora da data limite fixada no cronograma do Processo Eleitoral por qualquer meio.

§1º: É facultado à Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos aos postulantes a candidatos ou documentos em caso de dúvidas para a validação das candidaturas.

§2º: Em situações excepcionais, a Comissão Eleitoral aceitará o recebimento de protocolos de requerimentos de certidões em substituição aos originais até o último dia do prazo de inscrição. As certidões originais deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de inscrição.

Art. 13. As inscrições preliminarmente deferidas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas, oportunizando-se, assim, o exercício do direito de impugnação da candidatura dirigido à Comissão Eleitoral, nos termos do inciso II, do artigo 25, a quem caberá o julgamento da mesma.

Art. 14. A homologação das inscrições, após a análise e decisão das impugnações apresentadas em todas as instâncias representará a aceitação da candidatura e será objeto de divulgação, juntamente com a lista definitiva de candidatos.

Seção III – Da Campanha Eleitoral

Art. 15. Será facultado aos candidatos o envio de material de propaganda para distribuição em no mínimo 03 (três) remessas eletrônicas, contendo síntese curricular, fotografia e plataforma eleitoral, que deverão ser disponibilizados pelos candidatos no prazo e forma previstos em cronograma eleitoral.

§ 1º Aqueles que tiverem interesse na divulgação da propaganda pelo Serpros deverão obrigatoriamente apresentar o material no prazo previsto no edital, devendo, contudo, o material respeitar os requisitos do Código de Conduta e Ética do Serpros e especificações técnicas definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Serpros não se responsabilizará pelo conteúdo e forma do material de propaganda dos candidatos.

§ 3º O material de propaganda, após a remessa, ficará disponível na página eletrônica do Serpros até o encerramento do período de votação.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá autorizar outras formas de divulgação das campanhas a serem promovidas pela Diretoria Executiva, facultada a participação de todos os candidatos, como debates e divulgação de vídeos, conforme regras claras e prévias disponibilizadas aos concorrentes, devendo a administração do Serpros apoiar e garantir condições equânimes nesse processo.

§ 5º É proibida a utilização pelos candidatos de listas de distribuição institucionais de endereços eletrônicos e ferramentas corporativas para fins de envio direto de material de propaganda.

§ 6º O período de propaganda eleitoral será definido no edital de eleições e será concluído antes do prazo do início do período de votação.

§ 7º. Além das remessas eletrônicas previstas no caput, poderá ocorrer o envio de outras remessas de e-mails aos participantes e assistidos com conteúdo sobre os candidatos, conforme aviso específico da Comissão Eleitoral.

Subseção I – Da Propaganda Eleitoral em Mídias Sociais

Art. 16. A Propaganda Eleitoral em Mídias Sociais, facultativamente realizada pelos candidatos, deverá observar o seguinte:

§ 1º Os candidatos poderão utilizar mídias sociais para promover suas candidaturas, devendo observar, no que couber, as mesmas regras estabelecidas no Art. 15 e no Código de Conduta e Ética do Serpros.

§ 2º É proibido o uso de endereços eletrônicos e/ou plataformas digitais que sejam vinculadas à instituição Serpros, à Patrocinadora ou Instituidor para qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§ 3º A propaganda deverá ser feita exclusivamente em contas pessoais ou páginas criadas pelos próprios candidatos.

§ 4º Os candidatos devem orientar suas equipes de campanha para que sigam as regras de propaganda eleitoral estabelecidas neste regulamento.

§ 5º A prática de propaganda ofensiva contra outros candidatos é proibida e poderá resultar em sanções determinadas pela Comissão Eleitoral.

Subseção II – Da Transparência e Igualdade de Condições

Art. 17. Visando promover a transparência e igualdade de condições, todos os candidatos terão o direito de solicitar a participação em debates e divulgação de vídeos que forem promovidos pelo Serpros, sendo a participação facultada a todos os concorrentes, de forma igualitária.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por participar, devem cumprir as demais regras de propaganda eleitoral dispostas neste Regulamento, no que couber.

Subseção III – Da Aplicação de Penalidades

Art. 18. O descumprimento das regras estabelecidas nos artigos 15, 16 e parágrafo único do art.17 acarretará a aplicação de penalidades em face do candidato, que poderão variar de advertência, suspensão temporária da propaganda eleitoral, ou até a cassação da candidatura, conforme a gravidade da infração, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será responsável por julgar e aplicar as penalidades, nos termos do artigo 26, assegurando o direito de defesa dos candidatos.

Seção IV – Da Votação

Art. 19. A eleição dar-se-á por meio de voto direto, em um único turno, exclusivamente por meio digital.

Parágrafo único. O voto é facultativo a todos os participantes do Serpros (ativos, assistidos) e beneficiários, em gozo de benefício, observado o disposto neste Regulamento, sendo importante a participação de todos no Processo Eleitoral, que deverá ser amplamente divulgado pela entidade.

Art. 20. O eleitor manifestará seu voto secreto através do portal das eleições, com acesso por meio de login e senha, na forma e prazo definidos no cronograma eleitoral.

Parágrafo único. Caso o sistema eleitoral fique indisponível durante o período de votação, poderá ser estendido o período para o exercício do voto pelo tempo correspondente proporcional à interrupção.

Página 16 de 23

Seção V – Da Apuração

Art. 21. Os votos serão apurados eletronicamente, através de empresa contratada para o processo eleitoral.

§ 1º O processo de votação e apuração dos votos será validado por empresa de auditoria independente, a ser contratada antes do início do processo eleitoral, que emitirá manifestação formal a respeito da contagem dos votos.

§ 2º A relação dos eleitores votantes de forma desidentificada e o relatório do resultado da apuração da votação eletrônica, serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pela empresa contratada responsável pelo sistema de votação, no dia designado no cronograma da eleição.

Art. 22. A apuração dos votos e o resultado da eleição será transmitido amplamente por meio de sessão virtual online a todos os eleitores e candidatos, sendo permitido aos candidatos a expressa indicação de um representante que deverá ser previamente cadastrado, conforme orientações da Comissão Eleitoral.

§ 1º A participação dos candidatos ou representantes, bem como dos eleitores, será de caráter observacional, sem possibilidade de manifestação ou intervenção durante o evento de apuração, garantindo assim a formalidade e integridade do processo.

§ 2º Questões ou dúvidas sobre o processo de apuração poderão ser formalmente encaminhadas à Comissão Eleitoral após o encerramento da apuração, para serem analisadas e respondidas de acordo com as normas estabelecidas.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá assegurar que a transmissão online seja realizada de forma transparente e acessível, proporcionando uma visualização clara do processo de contagem de votos.

Seção VI – Do Resultado

Art. 23. Serão considerados eleitos às vagas nos conselhos deliberativo e fiscal os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, conforme vagas disponibilizadas, excluídos os votos brancos e nulos, observada a regra do § 5º do artigo 4º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 24. Em caso de empate na contagem final dos votos, para efeito de desempate, serão considerados, com vistas à definição do candidato eleito, os seguintes critérios, pela ordem:

- I. o candidato que possuir o maior tempo de filiação ao Serpros;
- II. o candidato que for mais idoso.

§ 1º O Serpros dará ampla divulgação dos resultados da votação através da publicação dos votos recebidos pelos candidatos aos Conselhos, por patrocinadora e por estado, e por outros critérios possíveis eletronicamente, preservando a confidencialidade dos votos, em informativo especial por todos os canais de comunicação oficiais da entidade.

§ 2º O informativo especial deverá ser encaminhado a todos os candidatos logo após à apuração.

Seção VII – Dos recursos

Art. 25. Caberá no processo eleitoral, a apresentação dos seguintes recursos à Comissão Eleitoral:

- I. Revisão de indeferimento de inscrição do postulante a candidato, após a publicação de candidaturas indeferidas encaminhadas aos próprios postulantes.
- II. Impugnação às pré-candidaturas publicadas pela Comissão Eleitoral, após as inscrições.
- III. Revisão de validação ou invalidação de candidatura durante o curso do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.
- IV. Recurso contra aplicação de penalidades.
- V. Revisão do resultado das eleições após a publicação do resultado final do processo eleitoral.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação dos resultados, conforme datas estabelecidas no cronograma eleitoral, ou da data da decisão proferida, no caso dos incisos III e IV.

§ 2º Têm legitimidade para apresentar os recursos:

- I. De revisão de indeferimento de inscrição do postulante a candidato: o candidato que tenha o seu pedido de sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

II. De impugnação de candidatura: qualquer interessado, seja postulante a candidato ou participantes e assistidos, que tenha conhecimento de fato que impeça a manutenção da candidatura de qualquer pré-candidato inscrito.

III. De revisão de validação ou invalidação de candidatura durante o curso do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral: qualquer candidato que tenha tido a sua candidatura invalidada pela Comissão Eleitoral ou qualquer candidato que tenha fundamentos para requerer a invalidação da candidatura de concorrente ao pleito eleitoral.

IV. Recurso contra aplicação de penalidades: qualquer candidato a quem tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas neste Regulamento.

V. De revisão do resultado das eleições: qualquer candidato que tenha concorrido ao pleito eleitoral relacionado ao resultado.

§ 3º Os autores dos recursos deverão apresentar nos pedidos os fatos ou motivações devidamente comprovadas para a apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 4º O processo de decisão pela Comissão Eleitoral garantirá o atendimento do princípio do contraditório, oportunizando ao candidato cuja candidatura está em análise, em razão dos recursos do art. 25, II e III, que se manifeste no prazo de 2 (dois) dias, conforme estabelecido no Cronograma Eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral decidirá em até 2 (dois) dias (conforme estabelecido no Cronograma Eleitoral) sobre o mérito dos recursos, por maioria de votos de seus membros e divulgará ao(s) recorrente(s) e demais interessados sua decisão.

§ 6º Da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos, caberá recurso hierárquico direcionado à Diretoria Executiva.

§ 7º O recurso hierárquico previsto no parágrafo anterior será decidido pela Diretoria Executiva, no prazo de até 2 (dois) dias e a mencionada decisão será enviada à Comissão Eleitoral para, em seguida, ser comunicada ao candidato.

§ 8º Da decisão que julgar o recurso hierárquico pela Diretoria Executiva não caberá qualquer tipo de recurso.

Seção VIII - Das Penalidades

Art. 26- Pelo descumprimento das regras do presente Regulamento Eleitoral caberá a aplicação de penalidades.

§1º As penalidades aplicáveis são:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da propaganda eleitoral, se a penalidade estiver relacionada à campanha eleitoral;

III. Cassação da candidatura, com exclusão do candidato do processo eleitoral.

§ 2º A aplicação de penalidades se dará de maneira gradativa, cabendo inicialmente a aplicação de advertência. Caso a infração seja reincidente, a penalidade deve ser agravada, podendo chegar à cassação da candidatura com a exclusão do candidato do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e aplicar as penalidades, garantindo o direito de defesa dos candidatos, através do recurso previsto no art. 25, IV.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica estabelecido o tempo mínimo de 2 (dois) anos para a guarda dos documentos referentes ao processo eleitoral ou até o prazo necessário para garantir a defesa do Serpros em ações judiciais e administrativas relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 28. O Serpros dará conhecimento a todos os participantes do custo total do processo eleitoral, através da prestação de contas de forma detalhada, em divulgação específica em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final das eleições.

Art. 29. Os atos da Comissão Eleitoral não previstos no Regulamento, Edital ou Cronograma Eleitoral poderão ser questionados através de recurso específico à Diretoria Executiva, após a prática do ato impugnado, mantidas as demais regras recursais previstas no presente regulamento.

Art. 30. Caberá à Comissão Eleitoral dirimir eventuais dúvidas em relação ao processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos, sendo-lhe facultado levar ao Conselho Deliberativo questões consideradas relevantes, decididas em reunião.

Art. 31. Na hipótese de o prazo para as inscrições ser concluído sem candidatos suficientes será reaberto o prazo para novas inscrições com revisão do cronograma a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Considera-se quantidade mínima suficiente para a realização de eleições, o mínimo de 02 (duas) candidaturas válidas por vaga, de modo a garantir o exercício de escolha através de votação pelos participantes e assistidos.

§2º. Não sendo alcançadas as 2 (duas) candidaturas para cada vaga, o período de inscrições será prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, sucessivamente, até que haja candidaturas suficientes para a quantidade de vagas disponíveis.

Art. 32. Após o encaminhamento do resultado e homologação das eleições, os candidatos eleitos serão investidos e empossados no cargo pela composição do Conselho Deliberativo com mandatos em curso na aprovação desse Regulamento Eleitoral.

Art. 33. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data da sua divulgação.